

**LEI MUNICIPAL Nº 981 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Autoriza a cessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Muqui à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, representada pela 15ª Companhia Independente, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES), por meio da 15ª Companhia Independente da Polícia Militar, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, o uso integral do imóvel de propriedade do Município de Muqui, localizado na Rua Francisco Fortunato, nº 270, bairro Entre Morros, Município de Muqui/ES, inscrito na Prefeitura sob o nº 01010180270001, com área total de 388,80 m<sup>2</sup>.

**§ 1º** O imóvel objeto da presente cessão é destinado exclusivamente ao funcionamento das instalações operacionais, administrativas e institucionais da 15ª Companhia Independente da Polícia Militar do Espírito Santo – PMES.

**§ 2º** A cessão de uso terá vigência inicial de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa das partes.

**Art. 2º** O imóvel somente poderá ser utilizado para as finalidades descritas no art. 1º, sendo vedada qualquer alteração de sua destinação sem a prévia e expressa autorização do Município de Muqui.

**Art. 3º** A Polícia Militar do Espírito Santo responderá por quaisquer danos causados ao imóvel cedido, ressalvados os oriundos de caso fortuito ou força maior.

**Art. 4º** Todas as despesas de manutenção, segurança, conservação, energia elétrica, água, telefone, internet e demais encargos decorrentes do uso do imóvel correrão por conta da Cessionária.

**Art. 5º** A presente cessão extinguir-se-á:

I – pela utilização do imóvel para fim diverso do previsto nesta Lei;

II – pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste diploma legal;

**III** – por interesse público relevante, mediante notificação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo situação de urgência reconhecida pela autoridade competente.

**Art. 6º** Esta Lei revoga expressamente:

**I** – a Lei Municipal nº 585, de 21 de fevereiro de 2014;

**II** – a Lei Municipal nº 953, de 19 de agosto de 2024, e

**III** – todas as demais disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muqui, 05 de setembro de 2015.

**Sérgio Luiz Anequim**  
**Prefeito Municipal de Muqui/ES**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**SERGIO LUIZ ANEQUIM**  
PREFEITO  
GABPREF - GABPREF - PMMUQUI  
assinado em 05/09/2025 15:01:25 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 05/09/2025 15:01:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por YGOR DA SILVA VIEIRA (ASSESSOR(A) TECNICO ADJUNTO - PGM - PGM - PMMUQUI)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HJWXVR>